

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 053/2001

**“DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO
CAPÃO DO CIPÓ PARA O PERÍODO
DE 2002 A 2005”.**

SERAFIM GARCIA ROSADO, Prefeito Municipal de
capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica
vigente e fundamentado no artigo 37, IX da Constituição Federal,

FAZ SABER

Que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é
sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DO CAPÃO DO CIPÓ para o período de 2002 a 2005, constituído pelo
anexo constante desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes
Orçamentárias de cada exercício e do orçamento anual.

Art. 2º - Integra o anexo de metas prioritárias da
presente Lei, de acordo com o parágrafo 1º do art. 165 da Constituição Federal, os
programas relativos:

- a) as despesas de capital;
- b) as delas decorrentes; e
- c) os de duração continuada.

Art. 3º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada
exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de
lei de Orçamentos Anuais, com indicação de fonte de recursos.

Art. 4º - Deverá em atendimento ao parágrafo
único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000, as metas prioritárias a integrarem o
Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias a serem escolhidas com a participação da
comunidade.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Capão do Cipó, RS, 17 de setembro de 2001.



Seralim Garcia Rosado
Prefeito Municipal

Publicado em:

17109 101



Carlos Possobom
Secretário de Administração